



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, de 24 de maio de 2022

Autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (*Camarguinho*)

A comissão competente para o parecer

Crixás-GO

07 / 06 / 2022

LH
PRESIDENTE

"Reconhece de utilidade pública a COMITIVA
SÃO JORGE GUERREIRO" e da outras
providências.

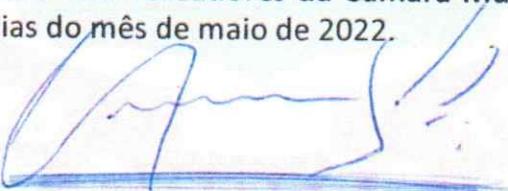
Faço saber que a **Câmara Municipal De Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RECONHECIDA de utilidade pública, a **COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C. S. J. G.**, entidade, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.478.578/0001-59, com foro e sede na Rua Elma Alencastro Veiga, Qd. 01 Lt. 05, Setor Vila Nova, Crixás-GO.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PL

1ª VOTAÇÃO APROVADO

16/05/2023

ASS:

LH
PRESIDENTE

3ª VOTAÇÃO APROVADO

22/05/2023

ASS:

LH
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

17/05/2023

ASS:

LH
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora trazemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, visa declarar de utilidade pública a Comitiva São Jorge Guerreiro, entidade com atividades de organizações associativas ligada à cultura e a arte, com sede Rua Elma Alencastro Veiga, Qd. 01 Lt. 05, Setor Vila Nova, neste município.

Portanto, a presente proposição tem como objetivo: apoiar, valorizar e incentivar essa importante atividade cultura, que é proposto pela C. S. J. G.

Desse modo, a entidade que vem empreendendo no município de Crixás, relevantes atividades artísticas e sociais. Não possui fins lucrativos ou econômicos e, visa entre seus importantes objetivos, promover o desenvolvimento das tradições culturais, folclóricas e religiosas da região, bem como, promover campanhas educativas; promover e articular serviços e programas de prevenção, saúde, assistência social, esporte e lazer e, eventos benéficos; difundir técnicas específicas das áreas de saúde, educação e equitação na Equoterapia, promover o fortalecimento das lideranças que compõem a juventude rural, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável e manejo sustentável dos recursos naturais entre outros

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PL

ATA DE FUNDACÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA COMITIVA



Aos 10 de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove e trinta horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **"COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G"** Assumiu a presidência do Trabalho por indicação dos presentes, o Senhor **ADILSON FRAGA XAVIER** brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, **SEBASTIÃO FRAGA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição definitiva da entidade; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do conselho fiscal; d) Apresentação e aprovação do estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída Associação Civil denominada **"COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G"**, procedendo-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho fiscal que ficou assim constituída:
Diretoria: Presidente: **ADILSON FRAGA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. Vice - Presidente **ARTHUR FELLIPE BATISTA BORGES**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 059.026.611-02, portador da RG 6250246, residente e domiciliado no setor Morada do Sol, rua 14 , Q.16, L. 01, S/N, CEP 76510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Secretário: **SEBASTIÃO FRAGA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás; 2º Secretário: **RUBENS FONSECA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, CPF-260.927.941-87, Cédula de identidade 741613 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua: 8 de dezembro, nº 379, Bairro Vila São João, na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Tesoureiro: **JOELMA LUZIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF 017.144.511-27 Cédula de Identidade RG 4498089-2ª via SSP GO e residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 2º Tesoureiro: **JANAIR APARECIDO MIRANDA DE MELO**, brasileiro, solteiro, CPF :019.374.831-26 Cédula de Identidade RG nº. 7503392 – SSPGO, residente e domiciliado na Rua A Qd: 25 Lt: 08 Setor: Vila São João, na cidade de Crixás-GO, CEP-76510-000. Conselho Fiscal: **REINALDO PEREIRA DE LACERDA**, brasileiro, casado, CPF 347.561.751-04 Cédula de Identidade RG 2203745 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: Das Oliveiras, Q. 44, L.23, S/N, Setor Novo Horizonte,CPE-76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. **HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA**, brasileiro, casado, CPF 596.998.091-91 Cédula de Identidade RG 4169180 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q 16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. **DELZA XAVIER DE ARAUJO**, brasileira, casada, CPF 531.033.781-49 Cédula de Identidade RG 2910431 SSP/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Adilson Fraga Xavier

Arthur Felipe B. Borges

Joelma Luzia de Oliveira

Assinatura

Delza Xavier de Araujo

Renato Luiz de Souza

Emileto Almeida

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimidade aprovado Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada " COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G. " Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.

Crixás-GO, 10 de Dezembro de 2020



DIRETORIA:

ADILSON FRAGA XAVIER

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

Sebastião Fraga Xavier

SEBASTIÃO FRAGA XAVIER

1º SECRETÁRIO

Arthur Felipe Batista Borges

ARTHUR FELIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

Rubens Fonseca de Azevedo

2º SECRETÁRIO

Joelma Luzia de Oliveira

Janair Aparecido Miranda de Melo

1º TESOUREIRA

2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:

Reinaldo Pereira de Lacerda

REINALDO PEREIRA DE LACERDA

Humberto Alencastro Veiga

HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA

Delza Xavier de Araújo

DELZA XAVIER DE ARAUJO



ESTATUTO DA COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A associação **COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G.** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A associação tem prazo de duração indeterminado e sua sede será na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - A Associação **COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G.** tem como finalidade:

- a) Seguir as constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- b) Estimular entre os associados à criação, de grupos que concorram para seu desenvolvimento intelectual e físico, como também, para o conhecimento e desenvolvimento das tradições religiosas e folclóricas da região;
- c) Estimular moralmente pelos meios ao seu alcance, a criação de núcleos culturais, que se destinem ao culto e a divulgação das tradições religiosas, culturais e folclóricas;
- d) Promover por iniciativa própria ou por convênio com o poder público ou iniciativa privada, programas projetos e ações culturais; como cursos de rédea, casqueamento, doma racional etc;
- e) Estimular e promover através de seus associados eventos benficiares;
- f) Estimular o amor e o respeito aos animais e a natureza;
- g) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- h) Promover campanhas preventivas, educativas e de combate ao uso de drogas;
- i) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- j) Difundir as técnicas das áreas de saúde, educação e equitação utilizadas na Equoterapia;

AOLISER FRAGA XAVIER
Presidente



- Selo e Documento
Número 50
Data 22/02/2012
- k) Promover o fortalecimento das lideranças que compõem a juventude rural de nossa região, contribuindo sobremaneira pra a inclusão destes jovens no espaço público, incorporando sugestões, buscando construir políticas de cidadania endereçadas a essa categoria;
 - l) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável e manejo sustentável dos recursos naturais; incentivar a prática de esportes com cavalos e bois, como tambor, laço e montaria;
 - m) Promover, apoiar e estimular projetos que visam os mecanismos de controle de degradação ambiental, em especial aquelas advindas dos resíduos sólidos urbanos;
 - n) Estimular parcerias, buscando o diálogo local entre comunidades e contribuir para unir, de forma solidária, todos os segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comum;
 - o) Denunciar práticas que possam causar danos aos animais bem como a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, como o controle de todas as formas de poluição, atuando em parceria com o Ministério Público, na defesa dos interesses coletivos;

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas as se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

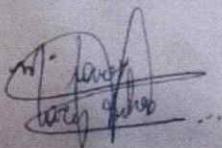
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **Fundadores:** Os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. **Beneméritos:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços à Associação;



MÁRIO JÚNIOR
Assessor Técnico
Jovem promissor



3. **Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade à Associação, por proposta da diretoria à Associação Geral;
4. **Contribuintes:** Os que pagarem a mensalidades estabelecidas pela Diretoria.



Artigo 9º - São direitos dos associados quite com suas obrigações:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte das assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados benemeritos e honorários não terão direitos a votos e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembleia geral.

Artigo 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

ADILSON FRAGA XAVIER
Assinatura digital





2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade;
8. Aprovar contas;
9. Aprovar regimento interno.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realiza-se à, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal,

Artigo 16º - A Assembleia Geral realiza-se à, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por rede social ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. - Qualquer Assembleia instalar-se à primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro Suplente.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programas anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar Assembleia Geral;
7. A diretoria reunir-se à no mínimo 1 (uma) vez por mês.

AOLSON FRAZER XAVIER
José Inácio Moraes





Artigo 20º - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir a fazer cumprir este Estudo e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades das entidades.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro ou Suplente:

1. Substituir algum componente da diretória em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir algum mandato, em caso de vagância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a entidade.

ADILSON FRAGA XAVIER
Jornalista Município



Artigo 28º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros, eleitos a Assembleia Geral.
Inciso 1º; O mandato do conselho fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria.
Inciso 2º; Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro indicado pela Assembleia Geral
até o seu término.



Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escriturações da entidade.
2. Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
3. Apresentar relatórios sobre os demonstrativos de resultados apresentados pelo tesoureiro sempre que solicitado.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada no recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação.

Artigo 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob, nenhuma forma de pretexto.

Artigo 30º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 31º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, veículos e imóveis.

Artigo 32º - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição de Assistência Social.

ADILSON FARO XAVIER
Presidente

LEI N. 2.131/2022, de 11 de maio de 2022.

Certifico e dou te que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - GO - 11-05-22
Sec. Administrativo

"Estabelece normas para concessão
de subvenções sociais pelo Município
de Crixás" e dá outras providências.

Faço saber, que a **Câmara Municipal de Crixas**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Crixás.

Art. 3º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º. O Município de Crixás só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

I - Tenham fins lucrativos;

II - Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III - Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Possuir finalidade filantrópica;

III - Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;
V - Ter corpo diretivo idôneo;

VI - Ter patrimônio ou rendas regulares;

VII - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

IX - Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7º. Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8º. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II - Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III - Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa do executivo ou fundo municipal deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade oficial do município, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura determinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12. Anualmente, até o dia 30 de novembro, o chefe do executivo municipal elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte, a ser aprovado pelo Prefeito para integrar a execução orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

OFÍCIO N° 96/2022.ADM.

Crixás, Estado de Goiás, aos dias 16 de maio de 2022.

Ao Poder Legislativo Municipal,
Câmara Municipal de Crixás.

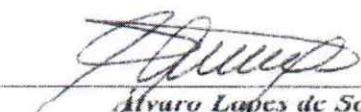
Assunto: Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022,
2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022.

Senhor Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar a Cópia Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022, via do qual procura este Executivo Municipal passar a essa Casa de Leis o anexo de Lei.

Nesta oportunidade, limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alvaro Lopes de Souza
Secretário Municipal de Administração
ADM: 2021/2024



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

| Nº do Processo | 239/2022 | TRAMITAÇÃO | ORDINÁRIA | | |
|----------------|--|-----------------------------|-----------|--|--|
| Interessado | 256 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS | | | | |
| CPF/CNPJ | 02.382.067/0001-63 | Atuação 16/05/2022 13:16 | Previsão | | |
| Atuado por | Thalita Gomes da Silva Roquete | | | | |
| Assunto | Ofício | Nº 65/2022 | | | |
| Descrição | OFÍCIO N° 96/2022.ADM. Cópias Lei nº 2.131/2022, 2.132/2022, 2.133/2022, 2.134/2022, 2.135/2022, 2.136/2022, 2.137/2022, 2.138/2022 e 2.139/2022. | | | | |
| Destino | SALA DO PRESIDENTE, GABINETE DO PRESIDENTE | | | | |
| Documento | | | | | |
| Ambiente | Interno | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: 0,00 | Dt. Doc.: | | |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.478.578/0001-59 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/05/2022 |
| NOME EMPRESARIAL COMITIVA SAO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G. | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R ELMA ALENCASTRO VEIGA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 05 | |
| CEP 76.510-000 | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | MUNICÍPIO CRIXAS | UF GO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JOELMAOLIVEIRAB34@GMAIL.COM | TELEFONE (62) 8124-7870 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2022 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022 às 13:27:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE FUNDACÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA COMITIVA



Aos 10 de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove e trinta horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G" Assumiu a presidência do Trabalho por indicação dos presentes, o Senhor ADILSON FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição definitiva da entidade; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do conselho fiscal; d) Apresentação e aprovação do estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída Associação Civil denominada "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G.", procedendo-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho fiscal que ficou assim constituída:
Diretoria: Presidente: ADILSON FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. Vice - Presidente: ARTHUR FELLIPPE BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 059.026.611-02, portador da RG 6250246, residente e domiciliado no setor Morada do Sol, rua 14 , Q.16, L. 01, S/N, CEP 76510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Secretário: SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás; 2º Secretário: RUBENS FONSECA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, CPF-260.927.941-87, Cédula de identidade 741613 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua: 8 de dezembro, nº 379, Bairro Vila São João, na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Tesoureiro: JOELMA LUZIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF 017.144.511-27 Cédula de Identidade RG 4498089-2ª via SSP/GO e residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 2º Tesoureiro: JANAIR APARECIDO MIRANDA DE MELO, brasileiro, solteiro, CPF :019.374.831-26 Cédula de Identidade RG nº. 7503392 – SSPGO, residente e domiciliado na Rua A Qd: 25 Lt: 08 Setor: Vila São João, na cidade de Crixás-GO, CEP-76510-000. Conselho Fiscal: REINALDO PEREIRA DE LACERDA, brasileiro, casado, CPF 347.561.751-04 Cédula de Identidade RG 2203745 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: Das Oliveiras, Q. 44, L.23, S/N, Setor Novo Horizonte,CPE-76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, CPF 596.998.091-91 Cédula de Identidade RG 4169180 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. DELZA XAVIER DE ARAUJO, brasileira, casada, CPF 531.033.781-49 Cédula de Identidade RG 2910431 SSP/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Sebastião Fraga Xavier

Adilson Fraga Xavier

Joelma Luzia de Oliveira
Delza Xavier de Araujo

Arthur Fellipe B. Borges
Primo Amoroso

Reinaldo Pereira de Lacerda

Humerto Alencastro

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimidade aprovado. Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada " COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G. " Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.

Crixás-GO, 10 de Dezembro de 2020

DIRETORIA:

ADILSON FRAGA XAVIER

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

X Sebastião Fraga Xavier
SEBASTIÃO FRAGA XAVIER

1º SECRETÁRIO

Arthur Fellipe Batista Borges

ARTHUR FELIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

Rubens Fonseca de Azevedo

2º SECRETÁRIO

Joelma Luzia de Oliveira

Janair Apaérido Miranda de Melo

1º TESOUREIRA

2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:

Reinaldo Pereira de Lacerda

REINALDO PEREIRA DE LACERDA

Humberto Alencastro Veiga

HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA

Delza Xavier de Araújo

DELZA XAVIER DE ARAUJO



Artigo 20º - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir a fazer cumprir este Estudo e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro ou Suplente:

1. Substituir algum componente da diretoria em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir algum mandato, em caso de vagância, ate o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a entidade.

Adelso Fraga Xavier
Assinado na mesa



ATA DE FUNDACÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA COMITIVA



Aos 10 de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove e trinta horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G" Assumi a presidência do Trabalho por indicação dos presentes, o Senhor ADILSON FRAGA XAVIER brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição definitiva da entidade; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do conselho fiscal; d) Apresentação e aprovação do estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída Associação Civil denominada "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G", procedendo-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho fiscal que ficou assim constituída:
Diretoria: Presidente: ADILSON FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. Vice - Presidente: ARTHUR FELLIPE BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 059.026.611-02, portador da RG 6250246, residente e domiciliado no setor Morada do Sol, rua 14 , Q.16, L. 01, S/N, CEP 76510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Secretário: SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás; 2º Secretário: RUBENS FONSECA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, CPF-260.927.941-87, Cédula de identidade 741613 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua: 8 de dezembro, nº 379, Bairro Vila São João, na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1º Tesoureiro: JOELMA LUZIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF 017.144.511-27 Cédula de Identidade RG 4498089-2ª via SSP GO e residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 2º Tesoureiro: JANAIR APARECIDO MIRANDA DE MELO, brasileiro, solteiro, CPF :019.374.831-26 Cédula de Identidade RG nº. 7503392 – SSPGO, residente e domiciliado na Rua A Qd: 25 Lt: 08 Setor: Vila São João, na cidade de Crixás-GO, CEP-76510-000. Conselho Fiscal: REINALDO PEREIRA DE LACERDA, brasileiro, casado, CPF 347.561.751-04 Cédula de Identidade RG 2203745 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: Das Oliveiras, Q. 44, L.23, S/N, Setor Novo Horizonte,CPE-76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, CPF 596.998.091-91 Cédula de Identidade RG 4169180 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. DELZA XAVIER DE ARAUJO, brasileira, casada, CPF 531.033.781-49 Cédula de Identidade RG 2910431 SSP/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Adilson FRAGA XAVIER

Joelma Luzia de Oliveira

Delza Xair de Araujo

Arthur Felipe B. Borges

Primo Amoroso

Reinaldo Pereira de Lacerda

Rubens Fonseca de Azedo

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimidade aprovado. Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada " COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G. " Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.

Crixás-GO, 10 de Dezembro de 2020

DIRETORIA:

ADILSON FRAGA XAVIER

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

X Sebastião Fraga Xavier

SEBASTIÃO FRAGA XAVIER

1º SECRETÁRIO

Arthur Felipe Batista Borges

ARTHUR FELIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

Rubens Fonseca de Azevedo

2º SECRETÁRIO

Joelma Luzia de Oliveira

Janair Apapecido Miranda de Melo

1º TESOUREIRA

2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:

Reinaldo Pereira de Lacerda

REINALDO PEREIRA DE LACERDA

Humberto Alencastro Veiga

HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA

Delza Xavier de Araújo

DELZA XAVIER DE ARAUJO

ATA DE FUNDACÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA COMITIVA



Aos 10 de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove e trinta horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G" Assumi a presidência do Trabalho por indicação dos presentes, o Senhor ADILSON FRAGA XAVIER brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição definitiva da entidade; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do conselho fiscal; d) Apresentação e aprovação do estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída Associação Civil denominada "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G.", procedendo-se então, à eleição da Diretoria e do Conselho fiscal que ficou assim constituída:
Diretoria: Presidente: ADILSON FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. Vice - Presidente: ARTHUR FELIPE BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 059.026.611-02, portador da RG 6250246, residente e domiciliado no setor Morada do Sol, rua 14 , Q.16, L. 01, S/N, CEP 76510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1^a Secretário: SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF-567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliada na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás; 2^a Secretário: RUBENS FONSECA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, CPF-260.927.941-87, Cédula de identidade 741613 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua: 8 de dezembro, nº 379, Bairro Vila São João, na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 1^a Tesoureira: JOELMA LUZIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, CPF 017.144.511-27 Cédula de Identidade RG 4498089-2ª via SSP GO e residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. 2^a Tesoureiro: JANAIR APARECIDO MIRANDA DE MELO, brasileiro, solteiro, CPF :019.374.831-26 Cédula de Identidade RG nº. 7503392 – SSPGO, residente e domiciliado na Rua A Qd: 25 Lt: 08 Setor: Vila São João, na cidade de Crixás-GO, CEP-76510-000. Conselho Fiscal: REINALDO PEREIRA DE LACERDA, brasileiro, casado, CPF 347.561.751-04 Cédula de Identidade RG 2203745 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: Das Oliveiras, Q. 44, L.23, S/N, Setor Novo Horizonte,CPE-76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, CPF 596.998.091-91 Cédula de Identidade RG 4169180 DGPC/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás. DELZA XAVIER DE ARAUJO, brasileira, casada, CPF 531.033.781-49 Cédula de Identidade RG 2910431 SSP/GO e residente e domiciliado na Av: 11, Q.16, L.18, nº 365, Vila Nova,CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Adilson Fraga Xavier

Arthur Felipe B. Borges

Joelma Luzia de Oliveira

Reinaldo Pereira de Lacerda

Janair Aparecido Melo

Humerto Alencastro

Delza Xavier de Araujo

Sebastião Fraga Xavier

Arnoldo Luis de Souza

Reinaldo Alencastro

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimidade aprovado. Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada " COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G. " Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.



Crixás-GO, 10 de Dezembro de 2020

DIRETORIA:

Adilson Fraga Xavier

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

X Sebastião Fraga Xavier

SEBASTIÃO FRAGA XAVIER

1º SECRETÁRIO

Arthur Felipe Batista Borges

ARTHUR FELIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

Rubens Fonseca de Azevedo

RUBENS FONSECA DE AZEVEDO

2º SECRETÁRIO

Joelma Luzia de Oliveira

JOELMA LUZIA DE OLIVEIRA

1º TESOUREIRA

Janaíra Miranda

JANAÍRA APARECIDO MIRANDA DE MELO

2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:

Reinaldo Pereira de Lacerda

REINALDO PEREIRA DE LACERDA

Humberto Alencastro Veiga

HUMBERTO ALENCASTRO VEIGA

Delza Xavier de Araújo

DELZA XAVIER DE ARAÚJO

ESTATUTO DA COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C.S.J.G.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A associação **COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C.S.J.G.** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A associação tem prazo de duração indeterminado e sua sede será na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CPE- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - A Associação **COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C.S.J.G.** tem como finalidade:

- a) Seguir as constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- b) Estimular entre os associados à criação, de grupos que concorram para seu desenvolvimento intelectual e físico, como também, para o conhecimento e desenvolvimento das tradições religiosas e folclóricas da região;
- c) Estimular moralmente pelos meios ao seu alcance, a criação de núcleos culturais, que se destinem ao culto e a divulgação das tradições religiosas, culturais e folclóricas;
- d) Promover por iniciativa própria ou por convênio com o poder público ou iniciativa privada, programas projetos e ações culturais; como cursos de rédea, casqueamento, doma racional etc;
- e) Estimular e promover através de seus associados eventos benficiares;
- f) Estimular o amor e o respeito aos animais e a natureza;
- g) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- h) Promover campanhas preventivas, educativas e de combate ao uso de drogas;
- i) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- j) Difundir as técnicas das áreas de saúde, educação e equitação utilizadas na Equoterapia;

ADILSON FRAGA XAVIER
Presidente





- k) Promover o fortalecimento das lideranças que compõem a juventude rural de nossa região contribuindo sobremaneira pra a inclusão destes jovens no espaço público, incorporando sugestões, buscando construir políticas de cidadania endereçadas a essa categoria;
- l) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável e manejo sustentável dos recursos naturais; incentivar a prática de esportes com cavalos e bois, como tambor, laço e montaria;
- m) Promover, apoiar e estimular projetos que visam os mecanismos de controle de degradação ambiental, em especial aquelas advindas dos resíduos sólidos urbanos;
- n) Estimular parcerias, buscando o diálogo local entre comunidades e contribuir para unir, de forma solidária, todos os segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comum;
- o) Denunciar práticas que possam causar danos aos animais bem como a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, como o controle de todas as formas de poluição, atuando em parceria com o Ministério Público, na defesa dos interesses coletivos;

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas as se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **Fundadores:** Os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. **Beneméritos:** Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços à Associação;

ADILSON FRAGA XAVIER
Jornalista profissional

3. **Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade à Associação, por proposta da diretoria à Associação Geral;
4. **Contribuintes:** Os que pagarem a mensalidades estabelecidas pela Diretoria.



Artigo 9º - São direitos dos associados quite com suas obrigações:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte das assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a votos e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

ADILSON FRAJCA XAVIER
José M. Minervino





2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade;
8. Aprovar contas;
9. Aprovar regimento interno.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realiza-se à, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal,

Artigo 16º - A Assembleia Geral realiza-se à, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por rede social ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: - Qualquer Assembleia instalar-se à primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro Suplente.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programas anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar Assembleia Geral;
7. A diretoria reunir-se à no mínimo 1 (uma) vez por mês.

ADILSON FRAGA XAVIER
Jusin no mundo



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO- C.S.J.G



Aos 04 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia de forma extraordinária, para informar aos senhores membros fundadores da “COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C.S.J.G” a realização do registro da Ata de Constituição definitiva da entidade que foi protocolizado sob o numero 9.473 e registrada sob o numero 1.154, com selo digital 02862205023282130390000, na data de ontem 03/05/2022, conforme feita desde o ano de 2020, preservando todos os dados e membros, foi uma forma de homenagear e eternizar o senhor RUBENS FONSECA DE AZEVEDO, que infelizmente faleceu em 24/04/2021, porém desde o inicio participou ativamente com o sonho de termos uma comitiva; porém devido o seu óbito conforme certidão de óbito sob o numero de matrícula 025023 01 55 2021 4 00308 044 0087524 65; Por oportuno informa-se que o senhor presidente irá solicitar a averbação da presente ata as margens do registo numero 1.154 que DESDE JÁ RESTA REQUERIDO à presente averbação da presente Ata de Assembleia extraordinária junto ao cartório de 2º tabelionato de notas e protesto, registro de pessoas Jurídicas, títulos de documentos da cidade de Crixás- GO. O presidente Senhor ADILSON FRAGA XAVIER brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF- 567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliado na Av: Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia extraordinária e que tem o seguinte teor: a) Eleição de Segundo Secretário para ocupar o lugar o secretário falecido. A seguir, o Presidente declarou aberta a eleição, procedendo-se então, à eleição o segundo secretário eleito para a substituição que passa a ser o 2º Secretário: MAGNO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 827.821.301-10, portador da cédula de identidade RG. Nº 3776605 – DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 14 Qd. 16 LT.01 Setor Morada do Sol na cidade de Crixás- Go CEP: 76.510-00. O Presidente, após apurado o eleito, deu-lhe imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, para o novo membro o então 2º secretário o qual concordou com todo o teor. Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente substituído o 2º segundo Secretário da “COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO – C.S.J.G.” Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO- C.S.J.G e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.

Crixás-Go, 04 de Maio de 2022.

DIRETORIA:

ADILSON FRAGA XAVIER

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

Arthur Fellipe B Borges

ARTHUR FELLIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO- C.S.J.G



Aos 04 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, na Rua Elma Alencastro Veiga s/n, Quadra 01, Lote 05, S/N, Vila Nova, CEP-76.510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, reuniu-se em assembleia de forma extraordinária, para informar aos senhores membros fundadores da "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G" a realização do registro da Ata de Constituição definitiva da entidade que foi protocolizado sob o numero 9.473 e registrada sob o numero 1.154, com selo digital 02862205023282130390000, na data de ontem 03/05/2022, conforme feita desde o ano de 2020, preservando todos os dados e membros, foi uma forma de homenagear e eternizar o senhor RUBENS FONSECA DE AZEVEDO, que infelizmente faleceu em 24/04/2021, porém desde o inicio participou ativamente com o sonho de termos uma comitiva; porém devido o seu óbito conforme certidão de óbito sob o numero de matrícula 025023 01 55 2021 4 00308 044 0087524 65; Por oportuno informa-se que o senhor presidente irá solicitar a averbação da presente ata as margens do registo numero 1.154 que DESDE JÁ RESTA REQUERIDO à presente averbação da presente Ata de Assembleia extraordinária junto ao cartório de 2º tabelionato de notas e protesto, registro de pessoas Jurídicas, títulos de documentos da cidade de Crixás- GO. O presidente Senhor ADILSON FRAGA XAVIER brasileiro, casado, empresário, CPF nº 856.901.551-87, portador da RG 3576252 e Título de eleitor nº 050648611066, residente e domiciliado na Rua Elma Alencastro Veiga, Q. 01, L. 05, S/N, Vila Nova, CEP- 76.510-000 na cidade de Crixás, Estado de Goiás, convidando a mim, SEBASTIÃO FRAGA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, CPF- 567.105.001-44, Cédula de identidade RG 2672075 DGPC GO, e residente e domiciliado na Av. Divino Torquato Gonçalves, nº 11 Q. 19, L. 3, Bairro Vila Nova, CEP-76510-000, na cidade de Crixás, Estado de Goiás, para secretario da sessão, o que aceitei. A pedido do Presente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia extraordinária e que tem o seguinte teor: a) Eleição de Segundo Secretário para ocupar o lugar o secretário falecido. A seguir, o Presidente declarou aberta a eleição, procedendo-se então, à eleição o segundo secretário eleito para a substituição que passa a ser o 2º Secretário: MAGNO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 827.821.301-10, portador da cédula de identidade RG. N° 3776605 – DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 14 Qd. 16 LT.01 Setor Morada do Sol na cidade de Crixás- Go CEP: 76.510-00. O Presidente, após apurado o eleito, deu-lhe imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Em seguida foi procedida a leitura do projeto do estatuto, para o novo membro o então 2º secretário o qual concordou com todo o teor. Compridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente substituído o 2º segundo Secretário da "COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO - C.S.J.G." Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO- C.S.J.G e lavrada conforme, segue assinada pelo Presidente da Assembleia, diretores e demais membros fundadores.

Crixás-Go, 04 de Maio de 2022.

DIRETORIA:

ADILSON FRAGA XAVIER

ADILSON FRAGA XAVIER

PRESIDENTE

Arthur Fellipe B Borges

ARTHUR FELLIPE BATISTA BORGES

VICE-PRESIDENTE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi provado pela assembleia realizada nesta data.

Crixás, 10 de Dezembro de 2020.

ADILSON FRAGA XAVIER
ADILSON FRAGA XAVIER
PRESIDENTE

MARY'SLANE XAVIER DA SILVA
MARY'SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADA

OAB/GO N°34973



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi provado pela assembleia realizada nesta data.

Crixás, 10 de Dezembro de 2020.

ADILSON FRAGA XAVIER
ADILSON FRAGA XAVIER
PRESIDENTE

MARYSLANE XAVIER DA SILVA
MARYSLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADA

OAB/GO N°34973



Artigo 26º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros, eleitos a Assembleia Geral.
Inciso 1º. O mandado do conselho fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria.
Inciso 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um sucessor indicado pela Assembleia Geral, até o seu término.



Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escriturações da entidade.
2. Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
3. Apresentar relatórios sobre os demonstrativos de resultados apresentados pelo tesoureiro sempre que solicitado.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada no recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação.

Artigo 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob, nenhuma forma de pretexto.

Artigo 30º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, veículos e imóveis.

Artigo 32º - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição de Assistência Social.

ADILSON FARO XAVIER
Assinatura digital



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº. 010/2023

10/dezembro/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 016/2022, de 24 de maio de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “*Reconhece de utilidade pública a COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO*” e dá outras providências.

AUTOR: Gleibson Gonçalves de Oliveira

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 016/2022, de 24 de maio de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Executivo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo Presidente da CPR, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 016/2022, de 24 de maio de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “*Reconhece de utilidade pública a COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO*” e dá outras providências.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 016/2022, de 24 de maio de 2022, que em síntese “*Reconhece de utilidade pública a COMITIVA SÃO JORGE GUERREIRO*” e dá outras providências; por se tratar de matéria constitucional.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

1



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 016/2022, de 24 de maio de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 010/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

| | |
|--|--|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>- Crisley A Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro |

[Large blue ink signature]
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL

Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 16, de 24 de maio de 2022 – “Reconhece de utilidade pública a Comitiva São Jorge Guerreiro e dá outras providências”. (Autoria: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira)

Projeto de Lei nº 61, de 07 de novembro de 2022 – “Reconhece de utilidade pública a Comitiva Kirirás e dá outras providências”.(Autoria: Vereador Fernando Antônio dos Santos)

Projeto de Lei nº 62, de 07 de novembro de 2022 – “Reconhece de utilidade pública a Comitiva Chico Mendes e dá outras providências”. (Autoria: Vereador João Caetano de Lacerda)

Projeto de Lei nº 46, de 21 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a doação de pão e leite á pessoas de baixa renda e dá outras providências”. (Autoria: Poder Executivo).

Projeto de Lei nº 47, de 30 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no vigente orçamento e dá outras providências”. (Autoria: Poder Executivo)

Assim, remeto os referidos Projetos de Lei - Crixás/GO, 06 de novembro de 2022.

Cleiton Pereira Machado
Cleiton Pereira Machado
Relator da Comissão Permanente Reunida